

## O dever de ser racional em Immanuel Kant: o homem como legislador universal

Renato Marcelo Resgala Júnior<sup>1</sup>

Vinícius Couzzi Mérida<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo procurará apresentar determinados interlaces interpretativos entre a filosofia kantiana e a compreensão do Ser em face à lei e ao dever; de outra forma, a saber, tratar-se-á, neste trabalho, de empreender um lógico estudo do sistemático raciocínio acerca de fundamentações como Dever, Lei e Ser, nas palavras do pensador alemão, percebidas como princípios para as acepções que embasam a crítica e o pensamento jurídicos contemporâneos (como vontade, justiça e valor). Neste trabalho, o intuito primordial é apontar a contribuição kantiana para uma discussão (historiosófica) sobre a formação moral (entre o dever e o direito) dos seres humanos.

**Palavras-chave:** Kant; moral; humanidade; equidade; dever.

### Introdução

O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o Direito. (Immanuel Kant)

Nascido em Königsberg, no leste da Prússia, em 22 de abril de 1724, e falecido aos 79 anos, em 12 de fevereiro de 1804, Immanuel Kant foi, antes de aclamado intelectual e reconhecido pensador do sistema jurídico e filosófico, um dos maiores professores da academia europeia e nome de destaque do Iluminismo. Immanuel Kant personifica-nos aquele raro símbolo de uma vida dedicada, integralmente, ao saber justo e livre. Vivera, modestamente, por muitos anos, com os recursos ganhos por horas de aulas dadas, o que lhe consumira tempo e saúde: da infância educacional na *Vorstädter Hospitalschule* – sua escola primária – e no *Collegium Fridericianum* – como prosseguimento dos seus estudos – à formação docente pela Universidade de Königsberg, dos trabalhos como ‘tutor’ de membros das famílias de sua comunidade (o que lhe criara certo ar de

<sup>1</sup> Renato Marcelo Resgala Júnior é graduado em Letras (FAFISM – Muriaé-MG), Mestre em Letras – Teoria Literária e Crítica da Cultura pela UFSJ (São João Del Rei-MG)

<sup>2</sup> Vinícius Couzzi Mérida é graduado em História e Pós-graduado em Política Brasileira pela UNIFSJ (Itaperuna-RJ); Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade Unida (Vitória-ES)

respeitabilidade e de que nele havia um *connoisseur* acima da medianidade intelectual) até ao devido reconhecimento, com a posse da cadeira de ‘Lógica e Metafísica’, aos 46 anos, na mesma universidade onde se graduara doutor em Filosofia, em 1770 (com uma tese voltada para as relações entre as Ciências da Natureza e as Humanas<sup>3</sup>), o que encontramos, no entrelaçamento da biografia kantiana, é a dimensionalidade de toda uma vida de *educador* que se voltara para o *conhecimento*, em suas complexas possibilidades, realidades e necessidades. *In summa*, uma vida filosófica: à perspectiva do entendimento das ideias e ações que se apresentam no *espaço-tempo* (lógico-racional) das representações humanas – se tivéssemos que sintetizar, *oleitmotiv* da vida de Kant foi-lhe o *saber*, ou melhor, o *saberser racional*. Isso Kant aplicou à própria existência.

À guisa de uma perspectiva hermenêutica filosófica-jurídica, este trabalho pretende apresentar uma investigação de conceitos centrais da crítica kantiana à formação da ideia do que seria o ‘Homem’: uma pioneira abordagem dessa significação de ‘Ser’ está presente num estudo de Martin Heidegger (intitulado “A tese de Kant sobre o ser”<sup>4</sup>); nossa hipótese é a de que, com toda fluência e perspicácia do pensamento crítico de Heidegger, ainda é preciso acrescentar algumas *notas* acerca de sua leitura do ‘homem’ (do Ser) kantiano. Para isso, ao transitar numa análise de termos filosóficos distintos (uma abordagem da crítica dos ‘Costumes’, uma averiguação das possibilidades interpretativas direcionada ao ideal de ‘ser racional’, por exemplo), foi preciso interpelar e reler (porque sempre lemos com os olhos de um tempo que acreditamos ser ‘nosso’) certas categorias (assertivas, ideias e formulações teóricas) do discurso de Kant de modo que sobrepujássemos as correlações (sentidos lógicos, por vezes) do que seria a lei, o dever, a boa vontade, o bem e a humanidade. De um modo geral, nosso objetivo é apresentar a significância entre o Ser e o Dever em Kant, uma relação que se coloca na base da sociedade civil, pautada nos princípios e formada pelas normas, onde as corretas, justas, equilibradas, universais

<sup>3</sup> Kant escrevera e produzira em seus primeiros 35 anos de vida muitos estudos que buscavam fundamentos históricos para a compreensão da Natureza. Observem-se os títulos: Exposição sucinta de algumas meditações sobre o fogo (sua tese de doutorado, em que correlacionava, numa linha heideggeriana à *clareira do Ser*, fundamentar relações interdisciplinares, entre a Filosofia e as ciências naturais), História natural e Universal, Teoria dos Céus (que faz um diálogo com o tratado aristotélico *Do Céu*), sendo estes de 1755, além de três tratados sobre sismologia, em 1756.

<sup>4</sup> Nesse artigo, Heidegger parte de uma assertiva kantiana sobre o ser como posição (cf.: KANT, 2011a, p. 233). Heidegger afirma a centralidade do pensamento kantiano a partir da desconstrução do que, numa primeira ideia, seria um reducionismo teórico. No entanto, Heidegger reafirma a coesão interna do pensamento kantiano, relendo pela múltipla possibilidade de extração da ideia de *positio*: denomina, por seu turno, sob a tutela da crítica de Kant, o ser como substancialidade das substâncias (cf.: HEIDEGGER, 1970, p. 76).

vontades e realizações dos ‘costumes’ dos povos, no ideal kantiano, deveriam ser relações que só se consubstanciariam se embasadas e fundamentadas na perspectiva de uma necessária *racionalidade* (enquanto equilíbrio para a existência) do ser<sup>5</sup>.

Nesse percurso, a clivagem das acepções de Liberdade e Dignidade será reiteradamente denotada em nossa discussão. Entendemos que a teoria kantiana representa, ao seu tempo e ao nosso, um direcionamento para o pensar humano: e a via é a *razão prática pura*. Acreditamos, com isso, que há notável significância, como bem filosófico e patrimônio de nosso saber cultural, nas três críticas<sup>6</sup> de Kant; neste estudo, porém, dois livros serão tomados como *corpora*, a saber, “A Metafísica dos Costumes” (2008; 2014) e “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (2011c).

Dessa forma, este artigo tenciona, sob o escopo da *aleurgia*<sup>7</sup> do entendimento das relações de entendimento acerca do poder entre os ideais de Homem e Dever em Kant, três momentos analíticos: partiremos de uma apresentação, demarcada pelas leituras contemporâneas e com os olhos que temos em relação ao passado historiosófico da cultura ocidental, dos conceitos fundamentais, sendo que nesse caso, ‘fundamentais’ os remetem às concepções que os envolvam à ideia da ‘*ursprung*’ tradicional, à origem, à Metafísica do pensamento, como lei, essência, ordem etc. Acreditamos que iniciar colocando as posições e ordenações poderá levar a perguntas clarificantes (incorrendo, mais uma vez, à libertação pela razão – à ἀλήθεια, como desvelar e descobrir aquilo que se é vivaz e existente – do Ser).

Entendemos que por meio dos atos do questionamento – que buscam, senão, uma *verdade* do e para o saber (constante renovação pela instrução) que há com a palavra do *outro* (nesse caso, o *outro* é-nos Kant) – podem-se abrir possibilidades para o entendimento de uma sistematização e ordenação de todo o pensamento kantiano, de um lado; de outro, podem endossar determinadas leituras da sua escrita, i.e., a percepção pela interpretação da existência de raízes conceituais para uma filosofia que,

<sup>5</sup> Assim, a conduta ética perderia a noção metafísica de uma ‘graça divina’ e se tornaria uma escolha individual.

<sup>6</sup> Referimo-nos, aqui, às “Crítica da Razão Pura” (2011a), “Crítica da Razão Prática” (2002) e “Crítica da Faculdade do Juízo” (2016), visto que são obras relevantes para a discussão histórica do conhecimento acerca do Ser, da Humanidade, da relação entre a Essência e a Existência, do juízo de valor e da sistematização do pensamento racionalista kantiano. Neste artigo, nosso objeto teórico centrará em duas obras de KANT (2008; 2014; 2011c).

<sup>7</sup> Retirar o véu pela leitura analítica, desvelar aquilo que se faz de complexo e hermético, à primeira vista. Kant escreve para os ‘pacientes’ e ‘perspicientes’, e indica seus caminhos pelo discernimento e explicação coerente de suas etapas e conceitos. Cf.: KANT, 2011a.

racionalmente direcionada às origens de uma ideia de purezas transcendentais (aquilo que é em si mesma e existe para-além do ser na sua subjetividade), não abdicaria de, nos entremeios das máximas, apresentar aprofundadas correlações com a pluridimensionalidade da vida humana (no seu quantitativo de dado existencial, na experiência do dado prático livre e cotidiano, pois, afinal, um saber que não tenha seu valor prático essencial não possui fundamento), nos seus exemplos de investigação da ideia de uma *pureza original* da lei e do dever.

Por fim, acreditamos que a colaboração do pensamento kantiano ultrapassa certas fronteiras filosóficas temporais: Kant fundamentou os princípios que garantem a liberdade do ser em nossa estrutura social atual; por isso, uma discussão – que pretende se colocar no plano de nossa atualidade teórica – pode apresentar (enquanto um *representar* pela interpretação da leitura dinâmica) determinados princípios e orientações que são entendidos como o invólucro das ideias de liberdade do arbítrio e de dignidade humana que, hoje, modelam o status da vivência jurídica e cultural<sup>8</sup>, formando e coordenando as percepções acerca do mundo.

## O Homem e o dever de Ser Racional em Immanuel Kant

Se há um fato sociocultural necessário a se lembrar sobre a época de Kant é o de que seu contexto é-nos, hoje, lido como o 'século das revoluções' e dos ideais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade que ganhavam espaço na Europa.

Da passagem da vontade – tirânica – política do *Eu-absolutista* às lutas de libertações (batalhas, conquistas e derrotas protodemocráticas, mas, em sua substância, reativas às concepções de escravidão, ordem coercitiva e poder tirânico<sup>9</sup>, que tinham certa vigência ao 'gosto' das elites econômicas e políticas – e quando foi diferente?); dos projetos de *liberalismos* no século XVIII (sempre econômicos, à vista da razão mercantil da época e da razão cultural; sempre ao senso de uma recente fomentação ao sentimento de nacionalidade) às iniciativas de normatização da vida pelo controle panóptico proposto por Bentham<sup>10</sup>; resumidamente, no interregno das múltiplas transformações políticas e

<sup>8</sup> Para entender sobre a relação entre sociedade e pensamento jurídico, como exemplo, vale conferir o estudo do ministro do STF, Luis Roberto Barroso.

<sup>9</sup> Exemplos dessas operações de transformação cultural são as Revoluções Americana e Francesa.

<sup>10</sup> Cf.: BENTHAM, 1984.

socioculturais, os setecentos foram, também, os anos da literatura filosófica de Voltaire, do modelo caracterizado da vida humana de Rousseau e de uma resposta sistematizada à ordem social, à cultura filosófica e ao pensamento secular vigente com a perspectiva crítica kantiana. Há, assim, a tomada de consciência pelo homem enquanto agente histórico das operações sociais.

No entremeio de um tempo de reconstruções e refazimentos histórico-culturais, Kant organizou sua lógica crítica com fins ao esclarecimento (entendimento e compreensão, prática e ensino, aprendizagem contínua e instrução pelas máximas e princípios racionalizados) de sentidos de uma ordenação de uma vida que fosse, em si mesma, racional em suas possibilidades. Enquanto uma ampla e coerente doutrina (termo explicitado pelo próprio filósofo como aquela estrutura normativa jurisfilosófica – em teoria – e jurisprudencial – na prática –, que ampararia a verdade e corrigiria as incoerências do viver), a complexa obra de Kant formaliza uma postura racionalizada em torno de princípios que se voltam à conduta humana (porquanto, haver nesta ideia um ser condicionado em uma universalidade para a ‘virtude’); portanto, princípios metafísicos, que se colocam, pois, como raízes para o *estar-aí* de uma vida de coexistência racionalizada<sup>11</sup>.

Por ora, apresentamos algumas inferências, provenientes das leituras e reflexões realizadas nesse processo de investigação, para que possamos chegar às discussões posteriores:

- a) O pensamento kantiano funda (embasando e explicitando os *estados* do ser originais) o transcendentalismo filosófico<sup>12</sup>, ao idealizar (por meio da crítica *analítica* e pela

---

<sup>11</sup> Dessa forma, Kant vem a ser um pensador que representaria – bem – este homem (pensador) de seu contexto: o Iluminismo.

<sup>12</sup> Apresentemos, aqui, uma definição acerca do transcendentalismo (base filosófica da crítica kantiana): “Transcendental (transzendental) – Kant emprega este importantíssimo adjetivo originariamente para designar um conhecimento, estando o mesmo, portanto, regularmente disseminado nas suas Analítica, Dialética, Estética, Lógica etc. Mas não há uma acepção única deste termo em Kant, ainda que as acepções da palavra sejam intimamente correlatas. (...) 1. Diz-se daquilo que é uma condição a priori, e não um dado empírico; 2. Diz-se de toda investigação que colima as formas, princípios e ideias puras (a priori) na sua relação necessária com a experiência” (BINI, *Glossário*. In: KANT, 2008, p. 40); A elucidação que nos vem desse princípio postulatório é a de que há a presença, em sua substância simbólica, de uma inevitabilidade de um juízo do ser para com o ser, de um jogo proveniente de um condicionamento tanto estético quanto perpetuado por um valor em si mesmo (que seja *puro*, portanto). O transcendental traz consigo o sentido da unicidade, do originário extemporâneo, do belo e sublime em si, do universal que é guia (em sua essência) e norteador da existência dos homens.

crítica *dialética*) um mundo ‘puro’, ‘justo’, ‘equilibrado’ (o que nos interpela, nesse ponto, é descobrir o que está positivado nesses adjetivos<sup>13</sup>);

- b) À linha do Direito romano, a lógica kantiana representa a prática do julgamento ideal (do juízo engendrado por sentidos *a priori*, *puros*, *supremos*) que busca uma revisão nos costumes, apresentando um rol de princípios (guias) que estaria tecido em duas concepções fundamentais: a necessidade de um direito à vida pela liberdade do arbítrio e do respeito (a *decência*) pela dignidade do ser humano<sup>14</sup>;
- c) Para uma crítica do que seriam os supremos direitos humanos, Kant precisava criar um ‘ser ideal’, que estivesse num mundo idealizado, onde as relações das coexistências fossem racionalizadas, organizadas, pensadas e motivadas por uma (eis aqui o princípio da crítica dos costumes) *boa vontade*<sup>15</sup>, que em si mesma trouxesse a ideia de *supremacia* – daí, precisava fundamentar as origens dos sentimentos e afecções (para tanto, uma metafísica da cultura, dos costumes, daquilo que seria o fundamento do comportamento humano) que retratassem o que seria e se haveria uma essência universal que pautasse e coordenasse as múltiplas vivências da humanidade;
- d) O ideal de ‘Homem’ kantiano (que é, pois o ser racional, para com o qual se voltam os princípios de vida digna e livre) está *posicionado* para-além da obsolescência, visto que transcendental: o ser racional, no entanto, não está desalinhado com a sua realidade existencial, mesmo sendo um fim-em-si ideal (racional, justo, demarcado pelos direitos e deveres da coexistencialidade dos homens, a virtude suprema do *bem-viver*), ele é crivado por todo um contexto processual histórico de vida social e cultural;

<sup>13</sup> Acreditamos que suscitar uma linearidade do pensamento de Kant é necessário: a obra filosófica kantiana destina-se a um ideal (demarcado pelas vontades históricas e pelas diferenças comunitárias e dos sujeitos partícipes) – oferecer uma sistêmica e organizada normatização razoável e racionalizada do que viria a ser uma vida digna e livre do ser (humano e, portanto, racional, com toda a simbólica força hermenêutica que trazia o fluxo corrente de ideias no século XVIII e XIX).

<sup>14</sup> Observemos o que diz Kant, no § 38, em ‘Da doutrina dos elementos da ética’: “Todo ser humano tem um direito legítimo ao respeito de seus semelhantes e está, por sua vez, obrigado a respeitar todos os demais. A humanidade ela mesma é uma dignidade, pois um ser humano não pode ser usado meramente como um meio por qualquer ser humano (quer por outros quer, inclusive, por si mesmo), mas deve sempre ser usado ao mesmo tempo como um fim. É precisamente nisso que sua dignidade (personalidade) consiste, pelo que ele se eleva acima de todos os outros seres do mundo que não são seres humanos e, no entanto, podem ser usados e, assim, sobre todas as coisas” (KANT, 2008, p. 306).

Vimos, aqui, que a ideia de uma dignidade se torna numa linha de reciprocidade, condição suprema para o *bemconviver* (o que implica na presença do homem de si para o outro) – vale a indicação que sendo o homem o ser racional (enquanto livre e soberano) deve zelar, preservar e proteger a multiplicidade da existência dos outros seres no mundo.

<sup>15</sup> Trataremos dessa acepção originária do ser a seguir.

- e) A compreensão como entendimento e conhecimento de uma ideia de razão pura abriria caminhos para uma realização de uma vida digna e justa numa Sociedade de todos os Povos (como bem cunhou John Rawls<sup>16</sup>);
- f) Para a efetiva realização de uma sociedade (cosmopolita, global, unida na justa ideia de uma vontade da bondade), engendradas pelos epítomes da justiça e da equidade (posicionando-se contra a *felicidade* da subjetividade egocêntrica do ser), há, em Kant, o necessário entendimento do nosso ser como partícipe de uma ordem, portanto, como *legislador universal*<sup>17</sup> dos princípios e máximas de uma sociedade racional.

Para dispor à prova o pensamento tradicional da filosofia, Kant empreendeu uma jornada teórica para o entendimento e o esclarecimento da existência de uma ordem suprema, perfeitamente equilibrada pela circunstancialidade da afirmação (pela eficiência racional) de leis universais, provenientes, não das experimentações cotidianas, das subjetividades, mas enquanto resultados de uma inevitabilidade razoável de princípios norteadores de uma Razão Pura, i.e., *transcendental*. No entanto, essa pura orientação, essa imanente razão teria que ser vivaz e presente na vida humana. Ora, assim, poderíamos questionar: de quais leis necessitaríamos se não as sentíssemos como necessárias, incontinenti, no nosso cotidiano? Seria possível haver sistêmicas normas e regulamentos que não retratassem a vida em suas esferas das experiências humanas particulares e das experimentações comuns que as reproduzem?

Um passo à frente, Kant diz-nos sobre a 'razão prática pura': um programa (porque possui atividades e etapas) lógico de resoluções, proposições, princípios e máximas<sup>18</sup> que, pautados na liberdade do conhecimento e na dignidade de livre existir, como instrumentos (porque há uma necessária instrução<sup>19</sup> para a formação humana) do pensamento, que por serem normativos (perpassados pela ideia de uma suposta *normalidade* humana), orientariam os homens para um justo e honesto coexistir e coabitar entre si (viver em si

<sup>16</sup> Cf. RAWLS, 2004; 2016. O pensador e jurista norte-americano empreende, por meio de uma revisitação dos conceitos de liberalismo político, democracia, cidadania, justiça e da inviolabilidade da vida humana de modo a promover, à esteira da ideia de uma sociedade da paz perpétua kantiana (da equidade dos direitos civis), o ideal jurifilosófico de uma sociedade global livre.

<sup>17</sup> Abordaremos, mais à frente, tal noção.

<sup>18</sup> Mais à frente apresentaremos a relação das *formas discursivas jusfilosóficas* como a Máxima, o Fundamento e o Imperativo.

<sup>19</sup> Em 'Crítica da Razão Prática', na *Anotação* do §4. *Teorema II*, ao referir-se à ideia de entendimento comum (enquanto o saber em sua correlação com a vida humana), Kant afirma que "Sem instrução o entendimento humano comum não pode distinguir qual forma na máxima presta-se, e qual não, a uma legislação universal" (KANT, 2002, p. 45).

mesmo livre e dignamente): uma origem para as relações culturais e interpessoais provirá das determinações de categorias do conhecimento filosófico como Moralidade, Ser, Direito, Razão e Dever, adquirindo, em Kant, uma sistematização peculiar.

Começemos pelo Ser: Martin Heidegger, ao questionar a indicação de Kant acerca do que é o Ser, expõe que:

A expressão-chave para a interpretação do ser do ente também diz ainda agora: Ser e Pensar. Mas o uso legítimo do entendimento repousa sobre o fato de, o pensamento enquanto representação, que põe e julga, continuar sendo determinado como posição e proposição, a partir da percepção transcendental e permanecer vinculado com a afecção pelos sentidos. *O pensamento está mergulhado na subjetividade afetada pela sensibilidade, quer dizer, mergulhado na subjetividade finita do homem.* ‘Eu penso’ significa: eu ligo uma multiplicidade de representações dadas, a partir da vista prévia da unidade da apercepção, que se articula na multiplicidade dos conceitos puros do entendimento, isto é, das categorias. (...) Os princípios que explicam’ verdadeiramente as modalidades do ser se chamam, segundo Kant, ‘os postulados do pensamento empírico em geral. (Heidegger, 1970, p. 74;78) (grifos nossos)

A partir da leitura heideggeriana, poderíamos afirmar que o ser é aquele que *deve ser* pelo conhecimento, pela capacidade de pensar, um pensar que é também um jogar sobre si, pensar de si para com o outro (posto que há uma subjetividade finita do homem, e há uma individualidade do ser, encontrada nas esferas da cultura e da vida).

Precisamos, por ora, desvelar o que há ainda de velado nisso: nesta síntese sobre o que é o Ser, Heidegger reitera a existência de uma relação entre Ser e Pensar: não seria esse o indicativo de que toda a essência de existir é, antes de tudo, pelo pensamento, pelo raciocínio, por uma lógica racional (de modos de ser, viver) motivada, idealizada? Para Heidegger, no entanto, esse entendimento, que é, senão, *conhecimento*<sup>20</sup> *racional*, só manifesta no ser do Ser como posição (*positio*): Kant teria, assim, reduzido a plurissignificativa e hermética-multidimensional ideia do que é o Ser a somente posição – ao estar no mundo aí como ser passivo – ou abrangeria uma outra interpretação sobre o que viria a ser essa *posição*? Observemos o que nos diz Heidegger, acerca da relação entre Ser e Pensar de Kant:

<sup>20</sup> No prefácio de sua ‘Fundamentação da Metafísica dos Costumes’, Kant delimita: “Todo conhecimento é racional: ou material e considera qualquer objeto, ou formal e ocupa-se da forma do entendimento e da razão em si mesmos e das regras universais do pensar em geral, sem distinção dos objetos”. (KANT, 2011c, p. 13)

Ser enquanto somente a posição se desdobra nas modalidades (...). Ser é elucidado e discutido a partir de sua relação com o pensamento. Elucidação e discussão possuem o caráter de reflexão, que se manifesta como pensamento sobre o pensamento (...). Logo, a expressão 'Ser e Pensar' exprime aproximadamente isso: Posição e reflexão da reflexão. (...) A relação entre pensar e ser é a mesmidade, a identidade. (HEIDEGGER, 1970, p. 92-93).

O que se tem por detrás dessa questão: uma isolada proposta de ordenação do comportamento humano? Meramente, uma representação de uma filosofia que se quer 'pura' para e por uma elite anuviada da razão? Não, pois é exatamente a existência de um dever de reciprocidade da dignidade humana que, se não é possível, é entendida como ao menos necessária: um dever que clarifica o caminho do nosso 'ser idealmente' (não transpassado de identidades tirânicas, dominadoras e unilaterais, mas, sim, formado pela idealização de uma *boa vontade* humana – que trataremos a seguir).

O ser do *ente* em Kant é esse que está posicionado no existir no mundo. Mas que mundo é esse que Kant precisa para o seu Ser existir? Um mundo onde há, senão, as coexistências particulares e subjetivas<sup>21</sup>, que operame experimentam a ideia de uma 'pureza', de uma crença nas próprias atitudes que sejam boas em si, i.e., de *singularidades* advindas da nossa liberdade do conhecer da nossa dignidade dos 'costumes', da 'cultura', inseridas que estão nas múltiplas possibilidades da plural vida humana. Agimos porque somos determinados pelos nossos posicionamentos no espaço da vida humana, da vida social: ao agirmos tomamos para nós o sentimento de legislar sobre o que acontece no momento da apropriação do instante da ação. Por isso, o posicionar-se pela razão livre e digna é um situar-se no mundo enquanto partícipe e pró-ativo cidadão da sociedade civil. Assim, vemos que o Ser em Kant é o Ser-ideal – de um sistema de entendimento da vida pela lei, pela ordem racional. Portanto, um ser enquanto legislador universal, cuja essencialidade de ser racional reside na atitude do respeito pelo dever (atitude esta pautada na liberdade da escolha).

Ainda assim, perguntamo-nos: o que é esse 'dever'? Como se constrói e se sustenta a forma desse dever enquanto ordenamento das articulações e movimentações dos seres?

---

<sup>21</sup> Portanto, representações empíricas das experimentações dos seres humanos nos espaços de vida real, mas não representações de interesses – Kant idealizava uma ordem global, cosmopolita, universal, uma ordem pela vida humana livre. Cf.: Kant, 2015.

Em “Metafísica dos Costumes” (*Sitten* quer dizer *costumes*, ações de um lado, formas representacionais do agir, de outro lado; um conceito entendido como as operações e aplicações da cultura do ser e existir, de situar-se no ‘aqui e agora’ do espaço-tempo), o pensador de Königsberg abre sua densa análise da conjuntura ética<sup>22</sup> cultural e moral do ser humano.

Para iniciar, Kant afirma que há duas condições intrínsecas à atividade humana: o ‘ânimo’ (as faculdades da alma) e as ‘leis morais’<sup>23</sup> (as ordenações da existência livre e digna). Em outras palavras, a vontade e a sua execução que, para tanto, exigem a essencialização da ação, a cooperação-ligação entre o respeito e o dever como móveis.

O que é esse Dever, na fulguração crítica do pensamento kantiano? Se pensarmos no Dever como um ato volitivo perpetrado pela obrigação de um agir (que traz no seu sentido lato o querer e o dever), ainda restará nos perguntar de que modo (bom, correto, justo) executar as ações, de que modo nosso Ser, nossas múltiplas identidades se correlacionam e dialogam com as estruturas categóricas de uma obrigação moral, humana, socialmente validada?

Num ponto, o Dever é entendido pela sua emanção (racional e razoável; imanente e universal) das proposições fundamentais práticas<sup>24</sup>, sendo subjetivas (máximas) as que os sujeitos tomam para si, e objetivas (leis práticas), enquanto determinações das vontades de todo (e aqui há um dado da coletividade, do comunitário, do ser social na escrita kantiana) ente racional.

Dever – portanto, como regra prática, *sempre produto da razão*, que para os homens nas suas práticas de vida cultural vem a ser uma pré-determinação de conduta e

---

<sup>22</sup> Observemos o que afirma Kant no § C de ‘Princípio universal do direito’: “É justa toda a ação segundo a qual ou segundo cuja máxima a liberdade do arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal (...) A exigência de adotar como máxima o agir direito me é feita pela ética” (KANT, 2014, p. 35).

Mas isso só valida a ideia de que todo o direito, para a sua concisão e consecução, dependeria de um fator inato: o direito à liberdade. “O direito inato é apenas um único. Liberdade (independência do arbítrio coercitivo de um outro), na medida em que pode subsistir com a liberdade de qualquer outro de acordo com uma lei universal, é este direito único, originário, pertencente a cada homem por força de sua humanidade” (KANT, 2014, p. 42-43).

<sup>23</sup> Em Kant, a ideia de Moral difere-se, consideravelmente, da pejoratividade da crítica atual. A Moral como lei moral objetiva a valoração e julgamento das representações e vontades das ações humanas, sendo Jurídicas (voltadas para a determinação do quantum de legalidade preexistente) e Éticas (propriamente caracterizadas pela Moralidade, enquanto as formas do pensamento em torno da dignidade da pessoa humana). Cf.: KANT, 2014, p. 15.

<sup>24</sup> Cf. §1, capítulo I, de Crítica da Razão Prática (2002, p. 31-33). Kant determina, avalia e coordena (estruturalmente) a lógica do juízo crítico aplicado, categorizando acepções fundamentais de sua crítica, como Imperativo hipotético, categórico, preceitos, leis etc.

caráter –é essa regraque constitui um imperativo, isto é, uma regra que é caracterizada por um dever-ser.<sup>25</sup>isso implicaria no condicionamento da conduta do ser – de fato, o direito só existe onde há, também, o direito da coação: acredita-se no ideal como parte intrínseca da própria existência, no ideal como equilíbrio (pela equidade das atitudes), de um orientar-se pela normatividade. Observemos o que afirma o pensador:

O princípio que faz de certas ações um dever é uma lei prática. A regra que o agente adota como princípio para si mesmo por razões subjetivas se chama sua máxima; por isso, com a mesma lei, as máximas dos agentes podem ser de fato bem diferentes. O imperativo categórico, que em geral apenas expressa o que é obrigação, diz: age de acordo com uma máxima que pode valer ao mesmo tempo como uma lei universal. (...) A concordância de uma ação com a lei do dever é a legalidade (*legalitas*) – a da máxima da ação com a lei, a moralidade (*moralitas*) dela. Máxima, no entanto, é o princípio subjetivo da ação que o próprio sujeito adota como regra sua (a saber, como ele quer agir). Ao contrário o princípio do dever é aquilo que a razão lhe ordena pura e simplesmente, portanto, objetivamente (como ele deve agir).

O princípio supremo da moral é, portanto: age de acordo com uma máxima que pode valer ao mesmo tempo com a lei universal. Toda máxima que não se qualifica para tanto é contrária à moral. (Kant, 2014, p. 27-29) (grifos nossos)

O que podemos ver com essa categorização de Kant? A circular conexão entre *Dever-ser* com a vida e a alteridade. Isso ficará mais claro quando obtivermos o que diz Kant acerca da Lei universal. Mas deixemos aqui a ideia de que o pensamento kantiano é o pensar sobre o entendimento da vida humana – bastam-nos as suas *categorias*<sup>26</sup>, como exemplo de que voltava sua crítica para uma determinação do conhecimento humano, como dado calculável e mensurável.

De outro lado, indagamos: essa ideia de *Dever-ser* estaria alinhada com a perspectiva de vida como *felicidade* (aquisitiva, econômica, material<sup>27</sup>) herdada de tradições hedonísticas do pensar?Primeiramente, nada (no acontecimento plural das

<sup>25</sup> Cf.: KANT, 2002, p. 34. IV. Conceitos preliminares da metafísica dos costumes. Aqui, Kant apresenta um arcabouço conceitual que servirá como parâmetro para o entendimento de sua analítica do Dever.

<sup>26</sup> Kant delimita o que é 'categoria' (*Kategorie*) em quatro 'subcategorias': enquanto conceito fundamental do entendimento puro, i.e., enquanto base para o pensar sobre o pensamento, como forma a priori, pura, do conhecimento que é forma senão representativa das funções essenciais do discurso: *quantidade* (unidade, pluralidade, totalidade); *qualidade* (realidade, negação, limitação); *relação* (inerência e subsistência – substância e acidente), *causalidade* e *dependência*, *comunidade*; *modalidade* (possibilidade – impossibilidade, existência – não-ser, necessidade – contingência). Cf.: KANT, 2008, p. 27.

<sup>27</sup> No século XVIII, surge a ideia de Felicidade coletiva, pois até então era, sob princípios subjetivistas, entendida como a completude das realizações individuais.

experiências do viver) nos impediria de querermos sermos felizes, aliás, sem o sentimento de uma proximidade (física, corporal, das nossas afeições e apetites) da felicidade no nosso ânimo, nós sequer moveríamos, de outrolado, vermo-nos como bases para a felicidade da alteridade é presunçoso e, por vezes, segregacionista. Kant sabia disso:

No que concerne ao dever meritório para com outrem, *o fim natural que todos homens têm é a sua própria felicidade*. Ora, é verdade que a humanidade poderia subsistir se ninguém contribuísse para a felicidade dos outros, contanto que também não lhes subtraísse nada intencionalmente; mas se cada qual se não esforçasse por contribuir na medida das suas forças para os fins de seus semelhantes, isso seria apenas uma concordância negativa e não positiva com a humanidade como fim em si mesmo. *Pois que se um sujeito é um fim em si mesmo, os seus fins têm de ser quanto possível os meus, para aquela ideia poder exercer em toda a sua eficácia* (KANT, 2011,c, p. 75-76) (grifos nossos)

Em segundo plano, o Dever, enquanto um móbil articulado no ânimo das gentes, universalizado como sentimento de pertencimento cultural dos homens, desvela no seu sentido a obrigação a que alguém é obrigado<sup>28</sup>, pois *o dever deve ser a necessidade prática-incondicionada da ação; tem de valer portanto para todos os seres racionais (...) e só por isso pode ser lei também para toda a vontade humana* (KANT, 2011c, p. 68). Sob este princípio, deveríamos agir sempre porque seríamos direcionados por condições ideológicas – ditas e reconhecidas – como valorosas em si, virtuosas, ao exprimirem em sua essência a dignidade do homem. Enquanto norma de conduta e limitadora dos apetites e desejos, à primeira vista, o que entendemos sobre a funcionalidade das leis? Qual a força de uma lei (uma norma, uma ordem, um preceito, uma máxima – palavra cara a Kant) que possa assegurar a efetividade do direito (em especial, do direito à vida digna)? Como pressupor uma uniforme e unidirecional vivência se o que a envolve são pressuposições ideológicas plurais e inconstantes<sup>29</sup>? A primeira certeza acerca da terminologia é de que onde há a lei, deve haver o dever para com a lei, tal como a segurança do direito à mesma. Observemos o que Kant afirma:

<sup>28</sup> Cf.: KANT, 2014, p. 25. Kant, partindo de suas correlatas investigações do Direito romano, subdivide o imperativo categórico (entendido como dever, regra, lei moral-prática – posto que embasada por princípios morais universais que se aplicam na cultura social) em Leis preceptivas (lexpraeceptiva, lexmandati), Leis proibitivas (lexprohibitiva, lexvetiti) e Leis permissivas (lex permissiva).

<sup>29</sup> A cada época os filósofos, pensadores, educadores e formadores sempre repensaram formas de sistematização da vida, de seu modus operandi. Kant propusera, sem seu contexto, aquilo que lhe era concernente à estética da racionalidade.

*A lei faz do dever um móbil. (...) Toda legislação (...) pode, portanto, distinguir-se ainda em vista dos móveis. Aquela que faz de uma ação um dever e deste dever ao mesmo tempo um móbil é ética. Mas aquela que não inclui o último na lei, admitindo assim também um outro móbil que não a ideia do próprio dever, é jurídica. Percebe-se facilmente, em vista da última, que esse móbil diferente da ideia do dever tem de ser tirado dos fundamentos passionais de determinação do arbítrio, das inclinações e aversões, e, dentre estas, dos da última espécie, porque deve ser uma legislação, que é coercitiva, e não um incentivo, que é convidativo. Chama-se à mera concordância ou não concordância de uma ação com a lei, sem considerar seu móbil, a legalidade (conformidade à lei); mas àquela concordância em que a ideia do dever pela lei é ao mesmo tempo o móbil da ação chama-se a moralidade da ação. (...) todos os deveres, pelo simples fato de serem deveres, pertencem à ética, contudo, sua legislação não por isso se encontra sempre na ética, mas, para muitos deles, fora dela (...) a ideia do dever é por si só já suficiente como móbil (KANT, 2014, p. 20-22) (grifos nossos)*

Entendido o ‘móbil’ como o ato (volitivo) da vontade (um desejar e um querer), o motivador do homem (*triebfeder, motiv*, mola propulsora das ações do nosso ser<sup>30</sup>), é preciso perguntar sob que base fundam tais vontades (esse passo de questionar, metafisicamente, é o que guia e leva Kant ao seu fundamento – posto que *imperativo* – categórico)? À ideia de uma razão pura, justa, edificadora de um bem viver, era preciso antes moldar o ser racional que promoveria a justiça de uma equidade do direito à vida humana. Era preciso inserir, numa escavação da história da condição dos seres, um ideal de humanidade que corroborasse para a concretização de uma sociedade livre e digna.

Kant percebe a vida como uma faculdade (portanto, resultado de um fluxo permanente de aprimoramentos, saber, adaptação, escolhas e renovações do pensamento) do agir conforme as representações presentes no tempo e espaço da vivência (de onde experimentamos e sentimos o mundo das percepções das coisas).

Vida é, portanto, a representatividade das afeições e dos desejos (nesse *desejar* há vontades quantitativas e qualificativas, não um isolado querer, como um ideal utilitário, sob interesses, mas, na idealização de Kant, um desejar que se ponha no terreno da liberdade, entreposto pela equidade do viver bem e dignamente perante a alteridade, aos outros). Nesse ‘agir’ estão imbricadas concepções que remetem às condições humanas: um ‘agir’ proveniente dos desejos (*faculdade de ser, através de suas representações*) e das afeições da alma (eu-universal), por isso, resultado do que é aprazível ou quisto pelo homem, num jogo dos sentidos como receptividade e causalidade do desejar.

<sup>30</sup> Cf.: KANT, 2011, p. 71.

Precisamos, por nossa vez, reconhecermos o que diz Kant da Liberdade de ser:

O conceito de liberdade é um conceito puro da razão, sendo justamente por isso transcendente para a filosofia teórica, i.é, um conceito tal que não lhe pode ser dado um exemplo adequado em nenhuma experiência possível, não constituindo, portanto, nenhum objeto de um conhecimento teórico possível para nós, e não podendo de maneira alguma valer como um princípio constitutivo da razão especulativa, mas apenas como um princípio regulador e na verdade meramente negativo, demonstrando, no entanto, sua realidade no uso prático, através de princípios práticos, os quais, como leis, demonstram em nós uma causalidade de todas as condições empíricas (do sensível em geral), e uma vontade pura, na qual têm sua origem os conceitos e as leis morais. (KANT, 2014, p. 23)

Sendo a liberdade a abertura de possibilidades da escolha (sob condições equânimes e justas) da vida – porque só vivemo-la por meio de nossa aptidão de poder ter escolhas, i.e., de vivermos livres<sup>31</sup>, capazes de nós mesmos, enquanto seres racionais (sujeitos e destinos das leis universais) e termos o prazer do direito à própria liberdade de dignamente reter a aptidão da decisão (legislar sobre si) –, Kant divide o sentimento do prazer em dois: em ‘prazer prático’ e ‘prazer meramente contemplativo’<sup>32</sup>: exemplificando, tem-se, então, ao senso crítico do racionalismo, que o desejo e querer são, pois, conceituações que se voltam para um entendimento pelo *conhecimento* e pela *racionalidade* de uma virtude da bondade; por conseguinte, tem-se uma busca pela elaboração das condições de um Ideal de Ser que transmita de si para o outro a bondade da vivência.

O homem kantiano é antes de tudo o ser racional, aquele de quem, por *ser* e por trazer na idealização de seu ‘ser-em-si’ essência e valores, emanaria a *vontade*. Vejamos o que ele afirma, na ‘Introdução à Metafísica dos Costumes’, na seção I, intitulada ‘Da relação das faculdades do ânimo humano com as leis morais’:

A faculdade de desejar cujo fundamento de determinação interno, portanto até mesmo o bel-prazer, encontra-se na razão do sujeito chama-se vontade. *A vontade é, portanto, a faculdade de desejar, não tanto em relação à ação (como o arbítrio), mas antes em relação ao fundamento de determinação do arbítrio para a ação, e não é precedida propriamente por*

<sup>31</sup> Aqui, valemos de uma análise da ideia de liberdade: é aquilo que o homem anseia no ânimo de seu amor-próprio, é o direito inato do homem, o que lhe possibilita estar em busca de sua alegria e vontade de vida (posto que aquele que é subserviente e agrilhado não sente e experimenta, reflete e vislumbra a autonomia do existir, o direito da escolha). Confirma-se a crítica sobre os iluministas (KANT, 2015).

<sup>32</sup> Cf.: KANT, 2014, p. 11-13.

*nenhum fundamento de determinação, mas é a própria razão prática, na medida em que ela pode determinar o arbítrio. (...)O arbítrio que pode ser determinado pela razão pura chama-se arbítrio livre. Aquele que é determinável só por inclinação (estímulo sensível, stimulus) seria o arbítrio bruto (arbitrium brutum). O arbítrio humano (...) é um arbítrio tal que é decerto afetado por estímulos, mas não determinado, não sendo, portanto, puro em si mesmo (sem a habilidade adquirida da razão), mas podendo assim mesmo ser determinado a ações por vontade pura. A liberdade do arbítrio é essa independência de sua determinação por estímulos sensíveis, sendo esse seu conceito negativo. O positivo é: a faculdade da razão pura de ser prática por si mesma. Mas isso não é possível senão pela submissão das máximas de cada ação à condição de serem aptas a uma lei universal. (KANT, 2014, p. 14) (grifos nossos)*

Sentimos e desejamos o mundo porque é o nosso sentimento de existir no mundo, de percepção das coisas e dos seres que fala – experimentamos o mundo porque estamos posicionados na vida coletiva e social: mas é dessa experimentação que criamos os sistemas de pensar? Será que nessa universalidade perspectivística sobre o que seriam as leis (universais) por Kant preconizadas não habitariam as expressões dos sentimentos da vida humana em suas realidades das coexistências ou nessa universalidade de seu Ideal de Ser há tão somente puras ordenações e obrigações, desvincilhadas de quaisquer afeições, de quaisquer vontades dos seres racionais?

Precisamos definir o que é uma lei universal no âmbito do pensamento kantiano. Para isso, vamos à fundamentação de uma origem de nossas vontades: doze anos antes da publicação de “A Metafísica dos Costumes”, Kant havia escrito uma obra orientadora, que consolidaria nas ideias e abriria o campo de investigação de seu pensamento, o que permitira um aprofundamento das ‘Fundamentações’ que coordenam uma origem do viver bem, da vida que é boa em si. Em “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (2011c), Kant apresentara os conceitos nucleares e as matrizes para o entendimento de suas determinações filosóficas práticas: nela, encontramos o que é não somente a vontade (o *móbil*, o ato volitivo das ações engendradas pelos homens em suas múltiplas condições no mundo), mas a concepção do que concerniria a uma ‘boa-vontade’. Vamos ao que diz o filósofo:

Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma coisa: uma *boa vontade*. Discernimento, argúcia de espírito, capacidade de julgar e como quer que possam chamar os demais talentos do espírito, ou ainda

coragem, decisão, constância de propósito, como qualidades do temperamento, são sem dúvida a muitos respeitos coisas boas e desejáveis. (KANT, 2011c, p. 21-22) (grifos do autor).

O próprio Kant já nos esclarece determinadas pontuações:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações. (2011c, p. 23).

Presente nesse contexto há a capilaridade de um fundamento do comportamento pela ordem, um princípio para a existência humana justa (*aequalitas*): a *boa vontade* – ponto de partida que se desdobraria em duas particularidades: a liberdade do arbítrio e a dignidade do coexistir. Kant precisava encorajar seu ideal, assim alerta de que se a *vontade* não fosse, por ventura de um *mau caráter* que a conduzisse, *boa*, pudesse ser prejudicial àquilo que seria fruto das ações e realizações do ser (2011c, p. 22). Kant dá à *boa vontade* o caminho para se perceber (como a base da ilustração e do esclarecimento), por meio de normas e de princípios – supostamente – originais –, que era preciso transcender e purificar o ideal, para que estabelecesse um *padrão*, uma unidade de sentido, coerentemente apoiada na sua perspectiva de liberdade (KANT, 2011c, p. 23).

Se há uma vontade que se pretenda como boa, o que é esse ‘bom-em-si-mesmo’? Um bom que pretenderia, de fato, ser um bom (enquanto bem) comum a todos? Na linha do pensamento kantiano, seria um conceito de *bom* puro, transcendental, origem de uma essência da condição humana – não uma pureza reduzida, subjetiva, individualizada (‘Isso é bom para mim’, ‘Isso é puro para mim’), mas *analítica* (estruturada e ancorada em princípios morais, portanto, comportamentais, culturais e históricos, subsistindo por intermédio da força do discurso de leis e princípios universais) e que servisse como suprema orientação (enquanto ponto-de-partida da convivência plural) da vida humana: o *bom justo* mantido por aquilo que Kant recupera do Direito romano (as máximas), em especial de Ulpiano<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> “Sê um homem honesto” (honeste vive); “Não faças mal a ninguém” (neminem laede); “Entre em uma sociedade com outros na qual cada um possa conservar o seu” (suum cuique tribue). Estas três fórmulas clássicas, segundo Kant, se apresentam na força interpretativa dos sistemas de Direito, embasando uma embrionária visualização da ideia de justiça do bem-viver. Cf. Kant, 2014, p. 78.

É, portanto, pela razão (hoje podemos dizer sobre uma ‘razão clássica’) que a vontade adquire matiz de condição *prima facie*, numa relação intrínseca, na qual a ausência de uma interferiria no valor e eficiência da outra:

Se a razão não é apta bastante para guiar com segurança a vontade no que respeita aos seus objetos e à satisfação de todas as nossas necessidades (que ela mesma – a razão – em parte multiplica), visto que um instinto natural inato levaria com muito maior certeza a este fim, e se, no entanto, a razão nos foi dada como faculdade prática, isto é, *faculdade que deve exercer influência sobre a vontade, então o seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma vontade, não só boa quicá como meio para uma intenção, mas uma vontade boa em si mesma.* (...) Esta vontade não será na verdade o único bem nem o bem total, mas terá de ser contudo *o bem supremo e a condição de tudo o mais*, mesmo de toda a aspiração de felicidade (KANT, 2011c, p. 25-26) (grifos nossos)

Assim, procedera Kant questionando os limites ideológicos de uma vontade pela felicidade da posse: à sombra da tradição logocêntrica, percebemos, em Kant, o *λόγος*, concebido pela linguagem, pelo discurso e pelo pensamento racional, a *lógica* originada pela palavra e representada pela ideia, no seu caminho teórico direcionado à racionalidade como uma base argumentativa. É pela razão logocêntrica, pela análise comparativa e esclarecedora (denotativa e autoexplicativa) que denota as estruturas dos costumes, da vida social e de princípios para uma ordenação da humanidade. O filósofo de Königsberg tinha suas razões pela investigação categórica das ideias relativas à tradição do pensamento ocidental: um tempo de revoluções e reconstruções exigiria novas ordenações.

Kant determinara o que seria uma legislação universal e para a sua aplicação e vigência (coordenação) apresentara um operador: o *ser* enquanto o *legislador universal*. Como entender, por esta vez, essa base legal, o que sustentaria essa legislação universal, em outras palavras, qual o valor moral de uma ação? Observemos o que diz o filósofo:

O valor moral da ação não reside, portanto, no efeito que dela se espera; também não reside em qualquer princípio da ação que precise de pedir o seu móbil a este efeito esperado. Pois todos estes efeitos (a amenidade da nossa situação, e mesmo o fomento da felicidade alheia) podiam também ser alcançados por outras causas, e não se precisava portanto para tal vontade de um ser racional, na qual a vontade – e só nela – se pode encontrar o bem supremo e incondicionado da lei. Por conseguinte, nada

senão a representação da lei em si mesma, que em verdade só no ser racional se realiza, enquanto ela é, e não o esperado efeito, que determina a vontade, pode constituir o bem excelente a que chamamos moral, o qual se encontra já presente na própria pessoa que age segundo esta lei, mas se não deve esperar somente do efeito da ação (KANT, 2011c, p. 33)

Como atingir esse bem supremo de uma força da lei, de uma vontade de poder moral que determine e represente uma ordenação? A lei implica em uma sensibilização do ser para com um ideal, ou seja, numa íntima percepção de que um determinado princípio rege a vida em sua prática, em seu momento. Uma lei só atinge seu poder de eficácia pelo *respeito*. Observemos a nota de rodapé do comentário acima:

O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio [ao meu individualismo e egoísmo existencial]. É portanto alguma coisa que não pode ser considerada como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O objeto do respeito é portanto simplesmente a lei, quero dizer aquela lei que nos impomos a nós mesmos, e no entanto necessária em si. Como lei que é, estamos-lhe subordinados, sem termos que consultar o amor-próprio; mas como lei que nós nos impomos a nós mesmos, é ela uma consequência da nossa vontade e tem, de um lado, analogia com o temor, e, do outro, com a inclinação. Todo o respeito por uma pessoa é propriamente só respeito pela lei (lei da retidão, etc.), da qual essa pessoa nos dá o exemplo. Porque consideramos também o alargamento dos nossos talentos como um dever, representamo-nos igualmente numa pessoa de talento por assim dizer o exemplo duma lei (a de tornarmos semelhantes a ela por meio do exercício), e é isso que constitui o nosso respeito. Todo o chamado interesse moral consiste simplesmente no respeito pela lei (KANT, 2011c, p. 33-34)

O dever em Kant só possui em si valor fundamental quando se é executado indiferente às imposições (mesmo que elas existam) e medos. Ser verdadeiro por dever é, assim, um ideal de existência racional na qual o querer e o desejar se encaminham sob o prisma da ordenação, que pauta-se na coexistência dos seres: aqui, há o *respeito* entendido como *virtude universal do bem viver de si com o outro*. Enquanto *legislador universal*, o homem kantiano agiria por princípios universais perpassados pela coerência da convivência e da respeitabilidade, sendo, pois, imensuráveis virtudes da humanidade.

Sobre as virtudes, assim expõe Kant, em sua *Doutrina da Virtude*, XIV, 'Da virtude em geral':

Virtude significa uma força moral da vontade, o que, entretanto, não esgota o conceito, uma vez que tal força poderia também pertencer a um ser sagrado (sobre-humano) no qual nenhum impulso impeditivo barraria a lei de sua vontade e quem, desse modo, faria jubilosamente tudo em conformidade com a lei. A virtude é, portanto, a força moral da vontade de um ser humano no cumprir seu dever, um constrangimento moral através de sua própria razão legisladora, na medida em que esta constitui ela mesma uma autoridade executando a lei. A virtude ela mesma, ou a sua posse, não é um dever (pois neste caso ter-se-ia que ser submetida à obrigação dos deveres); em lugar disso, ela comanda e acompanha seu comando com um constrangimento moral (um constrangimento possível de acordo com leis de liberdade interior). Mas pelo fato desse constrangimento ter que ser irresistível, a força é exigida num grau que só podemos avaliar pela magnitude dos obstáculos que o próprio ser humano apresenta através das suas inclinações. Os vícios, como a ninhada de disposições que se opõem à lei, são os monstros que ele tem que combater. Consequentemente, essa força moral, na qualidade de coragem (*fortitudomoralis*), também constitui a maior e a única verdadeira honra que o ser humano pode conquistar na guerra, e é, ademais, chamada de sabedoria no sentido estrito, a saber, a sabedoria prática, visto que torna a meta final da existência do ser humano sobre a Terra a sua própria meta. Somente mediante sua posse é o ser humano livre, saudável, rico, um rei e assim por diante, já que está de posse de si mesmo e o homem virtuoso não pode perder sua virtude. (...) E embora se possam dizer da virtude, aqui e acolá (em relação aos seres humanos, não em relação à lei), que é meritória e que merece ser recompensada, ainda assim em si mesma, uma vez que ela é seu próprio fim, tem também que ser considerada como sua própria recompensa. (KANT, 2008, p. 248)

Para se chegar à excelência das ações virtuosas, Kant imagina um *reinoprimal* que ordenaria e suplantaria as ações (intelectuais e interpessoais) humanas. Um *Reino dos fins* (KANT, 2011c, p. 63), no qual a racionalidade da coexistência dos homens permitiria a boa vontade como solidificadora das relações dos seres: a ideia de um Reino dos fins colide numa metáfora (metafísica) que se volta para a condição humana (mais uma vez, não a condição particular, mas universal) que viabiliza o ser como legislador, avaliador e corretor das transformações mundiais, em contrapartida às 'teorias' utilitárias que visavam o fim como a *felicidade* do ter e possuir (percepção – maniqueísta e egocêntrica – que promoveu, pois, a abertura para o predatório movimento econômico liberal).

## Considerações finais

O *Dever-ser*, como a internalização no ânimo e no querer dos homens, reitera a ação pela virtude de existir com o outro. Legislar universalmente exprimiria a vontade – boa – de uma razão cosmopolita, global, unificadora. Kant imaginava um futuro, onde a paz perpétua colimaria a boa vontade e o respeito à dignidade do ser.

John Rawls, falecido professor de nossa contemporaneidade e estudioso da crítica kantiana, fala de um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis na conjectura de sua teoria acerca da Justiça humana:

Qual a probabilidade de tal Sociedade dos Povos existir é uma pergunta importante; não obstante, o liberalismo político afirma que a possibilidade é compatível com a ordem natural e com as constituições e leis como poderiam ser. A ideia de razão pública para a Sociedade dos Povos é análoga à ideia de razão pública no caso interno, quando existe uma base compartilhada de justificação, que pode ser revelada pela devida reflexão. O liberalismo político, com suas ideias de utopia realista e razão pública, nega o que muito da vida política sugere – que a estabilidade entre os povos nunca pode ser mais que um *modus vivendi*. A ideia de uma sociedade razoavelmente justa de povos bem-ordenados, não terá lugar importante em uma teoria de política internacional até que tais povos existam e tenham aprendido a coordenar as ações dos seus governos em formas mais amplas de cooperação política, econômica e social. *Quando isso acontecer – como, acompanhando Kant, creio que acontecerá -, a sociedade desses povos formará um grupo de povos satisfeitos* (RAWLS, 2004, p. 25-26) (grifos nossos)

O caminho para uma sociedade de pessoas satisfeitas<sup>34</sup> (isto é, pessoas que têm assegurados os direitos que sejam socialmente percebidos como essenciais para a obtenção de uma vida justa e digna) não é simples. Hoje, sabemos que há a necessidade de um consenso no qual a razoabilidade de múltiplas doutrinas<sup>35</sup> da virtude e do direito seja colocada no esteio da análise e da crítica – posto que a eternização de perspectivas pode levar ao encarceramento da identidade dos homens. Por meio da educação formativa (libertadora, direcionadora, integral) dos povos, de um ensino que privilegiasse a pluralidade, validaríamos, assim, a ideia kantiana das máximas do bem viver consigo e com o outro. Uma sociedade justa, onde a vontade equilibrada de um coexistir harmônico e justo, só pode ser alcançada por meio de uma educação livre (pressuposta na equidade das condições e na qualidade do direcionamento).

<sup>34</sup> E entendamos aqui a aceção de povos satisfeitos não somente à base da ‘aquisição’, mas da formação contínua dos homens em suas condições de aprendizagem e ascensão (social, econômica, cultural etc.).

<sup>35</sup> Cf.: RAWLS, 2004, p. 40.

O que se pode extrair de toda a explanação anterior? Primeiramente, entendemos que, em Kant, a *razão* se direciona para o entendimento das origens das ações virtuosas do homem (condicionado pela sua liberdade ideal e inata) no itinerário de sua vivência dignamente cultural (por isso, um estudo aprofundado da cultura, dos costumes era preciso).

Resultado de uma analítica dos deveres de direito (*officia juris*) e dos deveres da virtude (*officiavirtutis s. ethica*<sup>36</sup>), o pensamento sobre o dever e o ser em Kant determina um mapeamento das atuações do homem na completude da existência (como coexistência) humana. Ainda resta-nos dizer o que venham a ser definidos como valores supremos da humanidade para que, de certa forma, validemos a crítica kantiana na nossa contemporaneidade.

Em tempos repletos de instantaneidades capazes de fornecer artificiais momentos de alegria, tempos de terrorismo cibernético ou de uma cruel obsolescência da dignidade humana (em campos de refugiados, de concentração, em terras dominadas pela imposição e pela corruptibilidade de mafiosos políticos e idiotas armados), é preciso reavivar a filosofia de Kant, nas escolas e nas universidades, para que chegue à sociedade, sob o prisma de uma construção humana e ética, fazendo-o 'falar' sobre o que há neste mundo, sob os olhos de uma educação que representaria a necessária ordenação social, em prol da coerência de uma boa vontade, a qual promove tão somente um justo bem viver.

Ao questionar a essência das ações humanas como meramente direcionadas à *felicidade*, Kant reinstaura novas possibilidades, em seu tempo, de repensar a vida humana, num outro âmbito: onde os seres estivessem numa comunidade global de entendimento e respeito, onde a dignidade da pessoa humana, como detentora de direitos e coagente dos deveres, se tornasse preceito (*prima facie*) das atitudes e vontades.

Para isso, a liberdade do ser está posta no ideal de Razão, no qual Kant inaugura a perspectiva da transcendência do Ser (racional ao pensar e existir): transcendente e pura porque é prática, sob a vontade (perfeição) kantiana que é a vontade por meio de uma legislação universal (cf.: KANT, 2014, p. 14). As máximas, as fórmulas, as regras de conduta só são leis, ordenamentos puros (porque práticos) se coordenarem sob a estética

---

<sup>36</sup> Cf.: KANT, 2014, p. 80-85.

de uma liberdade do arbítrio, que é, senão, a constituição da dignidade da vida na qual o 'eu' e o 'outro' coexistamos numa paz perpétua universal<sup>37</sup>.

### Referências bibliográficas

BARROSO, L.R. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: [http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)

BENTHAM, J. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BOBBIO, N. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HEIDEGGER, M. A tese de Kant sobre o Ser. In: *Sobre a Essência da Verdade*. São Paulo: Duas Cidades, 1970.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Ícone, 2011a.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

\_\_\_\_\_. *Metafísica dos Costumes*. Bauru: Edipro, 2008.

\_\_\_\_\_. *Princípios metafísicos da doutrina do Direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. *Lógica*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011b.

---

<sup>37</sup> Norberto Bobbio (2004) apresenta uma considerável discussão sobre a relevância da crítica kantiana na academia, por conseguinte, da atualidade do pensamento kantiano nas práticas sociais e nas atividades das formas culturais do século XX. É fato por si a presença da idealização (de uma universalidade de princípios fundamentais) dos direitos humanos em diversas declarações e pactos sobre a vida humana e a sua preservação e continuidade por meio das perspectivas da liberdade do ser e da dignidade da pessoa. Ad exemplum, 'Declaração Universal dos Direitos Humanos' (1948) e o 'Pacto de San Jose' (1969), assinados por diferentes países. A explanação de Bobbio nos remeterá aos preceitos sobre Justiça e bem viver, comuns à estrutura racional da crítica de Kant.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2011c.

\_\_\_\_\_. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2015.

MILL, J. S. *Princípios da Economia Política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v.I.

RAWLS, J. *O Direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2016